



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

898

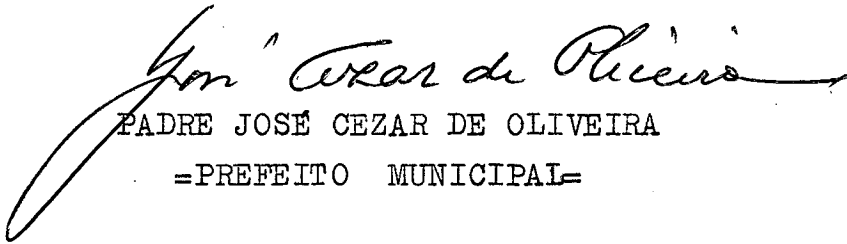
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

A apreciação de Vossas Excelências submetemos projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao artigo 85, da Lei n. 678, de 12 de Novembro de 1970, com o fim de combiná-lo - com as disposições do Capitulo VIII do Estatuto dos Funcionários Municipais, parte referente ao aproveitamento.

O projeto prevê ainda a revogação da Lei n. 809, de 12 de Abril de 1973, que estabeleceu nova redação ao artigo 85, da Lei n. 678/70, afinando-o ao texto da Constituição da República, parte relativa à disponibilidade remunerada dos servidores.

Nesta conformidade, considerando de urgência a propositura, aguardamos a sua aprovação por essa Casa.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
18 NOV 1975

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 18/11/75
Aprovado em 75/11/75
S. Sessões, 28/11/75
discussão.
Presidente 0565
discussão.
Presidente

Projeto de Lei N. 1039/75

[18/NOVEMBRO/ 1975]

Dispõe sobre nova redação ao artigo 85, da Lei n. 678, de 12 de Novembro de 1970.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

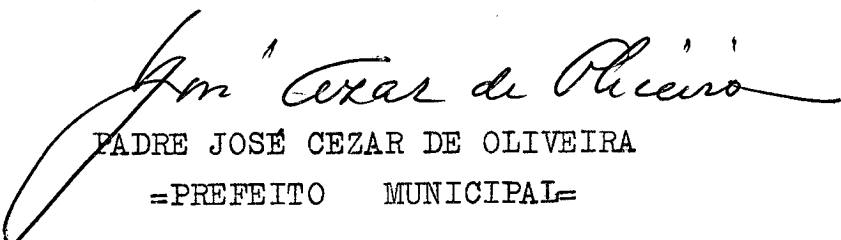
ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 85, da Lei n. 678, de 12 de Novembro de 1970 :-

"ARTIGO 85 - Extinguindo-se o cargo, o funcionário ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, até o seu aproveitamento em outro cargo equivalente."

ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei n. 809, de 12 de Abril de 1973.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Novembro de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em única discussão.
S. Sessão, 25/11/1975
Moisés
Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1039/75, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE NOVA REDA-
CÃO AO ARTIGO 85, DA LEI Nº 678, DE 12/11/1970

Assim estava redigido o artigo 85 da Lei nº 678, de 12/11/1970, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, antes da vigência da Lei nº 809, de 12/04/1973:

"Artigo 85 - Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade com provento igual ao vencimento ou remuneração, até seu aproveitamento em outro cargo equivalente."

Posteriormente, com a citada Lei nº 809, procurou-se adaptá-lo aos princípios da Constituição Federal dando-lhe a seguinte redação:

"Artigo 85 - Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço."

Acontece porém que nessa nova redação foi omitida, por engano do legislador, a expressão "até o seu aproveitamento em outro cargo equivalente", o que viria prejudicar tanto o funcionário quanto a Administração Municipal.

Assim, a presente propositura vem corrigir esse equívoco, ajustando a redação desse artigo aos princípios constitucionais vigentes sem que haja prejuízo ao funcionário ou à Administração.

Portanto, o nosso parecer é FAVORÁVEL À aprovação do Projeto de Lei nº 1039/75.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 1975.

Presidente: Verquese _____ Verquese

Relator: João _____ João

Membro: Mário _____ Mário



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1039/75, DE AUTORIA DO PRE-
FEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
85, DA LEI Nº 678, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O projeto em tela não trata diretamente de matéria finan-
ceira, razão pela qual limitamo-nos a acompanhar em todos os seus ter-
mos o Parecer da Douta Comissão de Justiça.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Proje-
to de Lei nº 1039/75.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 1975.

Presidente: [assinatura] Pollon

Relator: [assinatura] Assis

Membro: [assinatura] Mário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

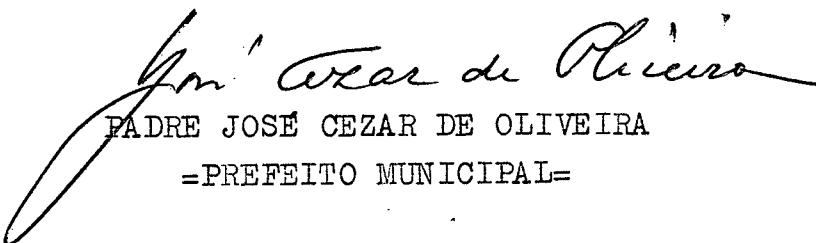
Of.1296-75 - Em 18 de Novembro de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao artigo-85, da Lei n. 678/70.

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência que o projeto em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência - cia os protestos de nossa estima e consideração.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

DÉRCIO PASIN,

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de
CAIEIRAS